



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

---

### CRENCIAMENTO - SERVIÇO DE TÁXI

PROCESSO 28/2026



872244FB32CEFC26

**TIPO DE PROCESSO:** Processo de Contratação  
**ASSUNTO:** Inexigibilidade  
**ABERTURA:** 19 de fevereiro de 2026 às 15:29  
**SIGNATÁRIO** Divisão de Licitação e Compras

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/processos/872244FB32CEFC26>



**De:** Divisão de Licitação e Compras  
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)  
**Para:** Divisão de Licitação e Compras (Organograma)  
**Data:** 19 de fevereiro de 2026 às 15:29



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Divisão de Licitação e Compras

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**CERTIFICO** que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. Estudo Técnico Preliminar - ETP;**
- 2. Anexo I - Termo de Homologação - Prefeitura de Capelinha;**
- 3. Anexo II - Ata de Registro de Preço - Câmara Municipal de Córrego Fundo;**
- 4. Anexo III - Contrato - Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 2026.

**Carlos Daniel da Silva Gouvêa**  
**Diretor de Licitação e Compras**

**Anexo(s)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf

Anexo I - Termo de Homologação - Prefeitura de Capelinha.pdf

Anexo II - Ata de Registro de Preços - Câmara Municipal de Córrego Fundo.pdf

Anexo III - Contrato - Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Câmara Municipal de Paineiras/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, demanda, de forma recorrente, meios adequados de transporte para viabilizar o deslocamento de vereadores e servidores no cumprimento de atividades institucionais, administrativas e de representação.

Registra-se que inexistente frota própria de veículos oficiais, não há cargo ou função de motorista no quadro de pessoal da Câmara e a sede do Poder Legislativo Municipal não dispõe de espaço físico adequado para a guarda, estacionamento ou abrigo de veículos oficiais.

Os deslocamentos incluem, com frequência, viagens ao município sede da microrregião e a cidades vizinhas, com o objetivo de atender demandas administrativas, técnicas, contábeis, jurídicas e institucionais, indispensáveis ao regular funcionamento da Casa Legislativa. Diante desse cenário, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para suprir tal necessidade, cujos aspectos positivos e negativos são examinados detalhadamente a seguir.

### 2. SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

#### 2.1. Aspectos Potencialmente Favoráveis

Sob o ponto de vista teórico, a aquisição de veículo próprio pode apresentar determinadas vantagens, tais como:

- Disponibilidade permanente de meio de transporte institucional;
- Maior previsibilidade quanto à utilização do bem;
- Autonomia administrativa para organização de agendas e deslocamentos;
- Possibilidade de utilização contínua sem dependência direta de prestadores externos.

Entretanto, tais vantagens pressupõem a existência de estrutura administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial compatível, o que, conforme demonstrado nos tópicos subsequentes, não se verifica na realidade atual da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

#### 2.2. Aspectos Desfavoráveis à Aquisição

2.2.1. A aquisição de veículo oficial demanda, obrigatoriamente, a instauração de processo licitatório específico, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, com a elaboração de Estudo





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico e demais atos administrativos correlatos.

Com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares, notadamente conforme Termo de Homologação da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (documento anexo aos autos), apurou-se o seguinte valor estimado:

Lote 1		Data/Hora da Homologação - 30/10/2025 09:32:48		
VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO:	1,00	unidade	71.990,00	71.990,00

Importante ressaltar que tal valor **representa apenas o custo inicial de aquisição**, não abrangendo quaisquer despesas acessórias, contínuas ou supervenientes, as quais são obrigatórias e inevitáveis ao longo da vida útil do bem.

## 2.2.2 Custos Recorrentes com Combustível

A manutenção de veículo próprio implica, de forma necessária, a aquisição contínua de combustível, o que demanda a instauração de procedimento licitatório específico, preferencialmente por meio de Ata de Registro de Preços, além da consequente gestão contratual permanente, ampliando o número de contratos administrativos vigentes e onerando a estrutura administrativa da Câmara, com aumento da carga operacional e dos custos indiretos de gestão.

Para fins de estimativa, realizou-se análise da Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, cujos parâmetros são os seguintes:

Lote 1			
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.	2.000,00 Litro	R\$ 6,27	R\$ 12.540,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 12.540,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## 2.2.3. Custos Estimados com Manutenção e Seguro Veicular

Embora não seja possível prever com exatidão os custos de manutenção e seguro veicular, é possível realizar estimativa fundamentada a partir de parâmetros técnicos usualmente adotados na Administração Pública.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotou-se metodologia baseada em percentual sobre o valor do bem, bem como em estimativas complementares por quilometragem anual.

O valor do seguro automóvel no Brasil varia atualmente em uma média de 3% a 7% do valor total do veículo (Tabela FIPE) por ano, segundo a CNseg (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização). Levantamentos de mercado indicam um **custo médio geral de cerca de 6,6%**, podendo variar entre 3% e 10%, podendo chegar a 12% do valor do carro em casos de perfis de alto risco. São exemplos de variações mais comuns que elevam ainda mais esse percentual médio, fatores como:

- Utilização do veículo, quando comercial, elevando bem este percentual, o que ocorreria nos casos de utilização da Câmara Municipal de Paineiras.
- Perfil do Condutor: Idade, sexo e estado civil influenciam, com variações de preço superiores a 30%
- Modelo e Ano: Carros mais antigos (6 a 10 anos) podem ter seguros mais caros, chegando a custar 8,6% do valor, devido à dificuldade de reposição de peças.

Considerando o valor estimado do veículo em R\$ 71.990,00, adotaram-se os seguintes parâmetros conservadores: **Manutenção preventiva e corretiva: 7% ao ano; Seguro veicular: 6,6% ao ano.**

Metodologia de Cálculo:

### a) Manutenção preventiva e corretiva - Fórmula utilizada:

$$\text{Valor da Manutenção Anual} = \text{Valor do Veículo} \times \text{Percentual de Manutenção}$$

Aplicação:

$$\text{R\$ } 71.990,00 \times 7\% = \text{R\$ } 5.039,30$$

### b) Seguro veicular - Fórmula utilizada:

$$\text{Valor do Seguro Anual} = \text{Valor do Veículo} \times \text{Percentual de Seguro}$$





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Aplicação:

$$R\$ 71.990,00 \times 6,6\% = R\$ 4.751,34$$

ESTIMATIVA CONSOLIDADA		
Item	Descrição	R\$ Valor Total Estimado
01	Manutenção	R\$ 5.039,30
02	Seguro	R\$ 4.751,34
		<b>Total R\$ 9.790,64</b>

Ressalta-se que os valores estimados apresentam natureza essencialmente variável e imprevisível, não sendo passíveis de controle integral pela Administração, podendo sofrer elevações significativas ao longo do tempo em razão de múltiplos fatores externos e operacionais, tais como o uso intensivo do veículo, as condições adversas das vias de tráfego, o desgaste acelerado de componentes, a oscilações de preços de peças, insumos e serviços especializados, bem como a ocorrência de sinistros, avarias ou eventos fortuitos. Tais circunstâncias ampliam substancialmente a exposição financeira do ente público, geram incerteza orçamentária e evidenciam o caráter oneroso e o risco econômico inerente à alternativa de aquisição e manutenção de veículo próprio, especialmente sob a ótica da economicidade, do planejamento e da sustentabilidade fiscal da contratação.

## 2.2.4 Necessidade de Contratação de Motorista

A Câmara Municipal de Paineiras/MG não possui, em seu quadro funcional, cargo efetivo ou comissionado de motorista, o que inviabiliza a utilização regular de veículo próprio sem a adoção de providências administrativas adicionais. Nessa hipótese, a operacionalização do veículo exigiria, necessariamente, a criação de cargo público mediante lei específica ou a contratação de motorista terceirizado, precedida de regular procedimento licitatório.

Ambas as hipóteses implicariam:

- Despesas continuadas e obrigatórias, de caráter permanente, com reflexos diretos no orçamento do Poder Legislativo;
- Incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, elevando o custo global da solução;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Rigidez orçamentária e administrativa, com redução da capacidade de ajuste da despesa pública;
- Potencial comprometimento dos limites legais de gastos com pessoal, nos termos da legislação fiscal e das normas de responsabilidade na gestão pública;
- Aumento da carga administrativa, com necessidade de gestão de pessoal, controle de jornada, substituições e encargos correlatos.

Trata-se, portanto, de despesa estrutural e permanente, incompatível com a flexibilidade administrativa, orçamentária e operacional exigida pela realidade institucional da Câmara Municipal de Paineiras/MG, sob os prismas da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

## 2.2.5 Inexistência de Garagem e Necessidade de Obras

Atualmente, a sede da Câmara Municipal de Paineiras/MG não dispõe de garagem ou espaço físico adequado para a guarda segura de veículo oficial, circunstância que expõe o patrimônio público a riscos de avarias, furtos, deterioração e responsabilização administrativa.

Para suprir tal deficiência estrutural, seria indispensável:

- Instauração de procedimento licitatório específico para contratação de empresa especializada em engenharia destinada à elaboração de projeto técnico, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de engenheiro em seu quadro funcional;
- Deflagração de novo processo licitatório para a execução da obra de construção da garagem, com todas as etapas técnicas, administrativas e de fiscalização inerentes.

A adoção dessa alternativa acarretaria, necessariamente:

- Elevados custos de investimento, não diretamente vinculados à atividade-fim da Câmara;
- Ampliação significativa dos prazos de implementação, incompatível com a necessidade imediata da Administração;
- Riscos de aditivos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e atrasos na execução da obra, comuns a contratações de engenharia;
- Aumento da complexidade administrativa e da carga de gestão contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Dessa forma, a inexistência de infraestrutura física adequada configura fator relevante de inviabilidade técnica, econômica e operacional da alternativa de aquisição e manutenção de veículo próprio, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

## 2.2.6. CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

2.2.6.1. Os valores apresentados possuem natureza estimativa e caráter meramente referencial, tendo sido apurados com base em parâmetros técnicos usualmente adotados na Administração Pública, experiências de contratações similares e informações de mercado disponíveis. Tais valores estão sujeitos a variações ao longo do exercício financeiro, em decorrência de oscilações de mercado, especialmente relacionadas a combustível, manutenção, seguro, peças, serviços especializados e demais insumos, não representando compromisso definitivo de despesa.

### 2.2.6.2. Estimativa de Custos

Item	Descrição	R\$ Valor Total Estimado
01	Aquisição do veículo	71.990,00
02	Combustível (2.000 Litros x R\$ 6,27 Litro)	12.540,00
03	Manutenção	R\$ 5.039,30
04	Seguro	R\$ 4.751,34

**Valor Total Estimado: R\$ 94.320,64**

### 2.2.6.3. Impacto no Orçamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG

O orçamento anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026, aprovado em lei, é de R\$ 1.697.916,70.

O impacto percentual do custo estimado com o veículo em relação ao orçamento aprovado é calculado da seguinte forma:

**Fórmula:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

$$\text{Percentual} = \left( \frac{\text{Custo Total}}{\text{Orçamento Anual}} \right) \times 100$$

Aplicando os valores:

$$\begin{aligned} & \frac{94.320,64}{1.697.916,70} \times 100 \\ & = 0,0555 \times 100 \\ & = 5,555\% \end{aligned}$$

Portanto, apenas a aquisição do veículo e suas despesas estimadas com combustível, manutenção e seguro representariam aproximadamente **5,55%** do orçamento anual da Câmara, sem considerar quaisquer outras despesas adicionais.

## 2.2.6.4. Observações Importantes

Não foram computados no presente cálculo os custos adicionais decorrentes da contratação de motorista, os quais podem abranger, entre outros:

- Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes sobre a folha de pagamento ou sobre a contratação terceirizada;
- Remuneração mensal, vantagens legais, substituições e eventuais adicionais;
- Despesas continuadas e obrigatórias, de natureza permanente, com impacto direto e recorrente no orçamento.

Também não foram incluídos os custos relacionados à construção ou à locação de garagem, uma vez que, na atual realidade da Câmara Municipal, tal providência demandaria:

- Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia, considerando a inexistência de profissional habilitado no quadro próprio;
- Contratação específica para execução da obra, mediante novo procedimento licitatório, com custos e prazos adicionais.

Dessa forma, o valor apresentado corresponde a uma estimativa mínima, não refletindo a totalidade dos dispêndios necessários à alternativa de aquisição e manutenção de veículo próprio, podendo o custo total efetivo ser significativamente superior. Tal cenário reforça a





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

elevada repercussão orçamentária, a rigidez da despesa e o risco financeiro associados a essa opção, sob a ótica da economicidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

## 2.3. Conclusão Parcial – Aquisição de Veículo Próprio

À luz das análises apresentadas, verifica-se que, embora a aquisição de veículo próprio possa, em tese, oferecer vantagens institucionais relacionadas à autonomia, previsibilidade e disponibilidade de transporte, tais benefícios não se mostram compatíveis com a realidade administrativa, orçamentária e estrutural da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

A alternativa analisada revela-se onerosa desde sua fase inicial, exigindo a instauração de processo licitatório complexo e dispendioso, bem como a assunção de custos recorrentes e obrigatórios com combustível, manutenção, seguro e gestão patrimonial. Ademais, a inexistência de motorista no quadro funcional impõe a criação de despesa continuada com pessoal ou a contratação terceirizada, com impactos diretos nos limites legais de gastos e na rigidez orçamentária da instituição.

Somam-se a esses fatores a ausência de infraestrutura física adequada para guarda do veículo, o que demandaria investimentos adicionais em obras e serviços de engenharia, ampliando significativamente os custos, os prazos de implementação e os riscos administrativos e financeiros.

Dessa forma, conclui-se, de maneira preliminar, que a aquisição de veículo próprio apresenta elevado impacto orçamentário, baixa flexibilidade administrativa e riscos relevantes à sustentabilidade financeira da Câmara Municipal, configurando-se, no cenário atual, como alternativa economicamente desfavorável e administrativamente inviável, devendo ser analisadas outras soluções mais eficientes, proporcionais e compatíveis com a capacidade institucional do órgão.

## 3. SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

### 3.1. Aspectos Potencialmente Favoráveis

Sob o ponto de vista teórico, a locação de veículo pode apresentar determinadas vantagens em relação à aquisição de bem próprio, dentre as quais se destacam:

- Inexistência de desembolso inicial para aquisição do veículo, preservando a capacidade financeira imediata da Administração;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Redução das responsabilidades patrimoniais relacionadas à depreciação, alienação e baixa do bem;
- Possibilidade de substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, conforme condições contratuais previamente estabelecidas;
- Maior previsibilidade dos custos mensais, facilitando o planejamento orçamentário;
- Simplificação da gestão patrimonial, uma vez que o veículo não integra o ativo permanente da Câmara Municipal.

Todavia, tais vantagens possuem caráter meramente potencial e dependem da existência de estrutura administrativa, operacional e física compatível para a utilização contínua do veículo, incluindo disponibilidade de motorista, infraestrutura adequada para guarda, gestão operacional permanente e capacidade administrativa para acompanhamento do contrato.

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, essas condições não se verificam na realidade atual da Câmara Municipal de Paineiras/MG, o que inviabiliza, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, a adoção da alternativa de locação de veículo, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

## 3.2. Aspectos Desfavoráveis à Locação de Veículo

Apesar das vantagens teóricas apontadas, a alternativa de locação de veículo apresenta limitações relevantes, sobretudo em razão de entraves estruturais e administrativos já identificados neste ETP.

### 3.2.1. Estimativa de Custos com Base em Contratação Similar

Para fins de estimativa de custos, foi realizada consulta à contratação pública similar promovida pela Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, a qual realizou locação de veículo, conforme Contrato anexo aos autos, no valor mensal de R\$ 3.330,00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

**Fornecedor:** PHS Comercio Serviços & Locações LTDA - CPF/CNPJ: 45.381.737/0001-30

**Lote 1**

**Data/Hora da Homologação - 13/05/2025 16:17:26**

locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	3,00	Meses	3.330,00	9.990,00

Considerando a similaridade institucional entre os órgãos legislativos municipais, adotou-se tal valor como parâmetro estimativo para a Câmara Municipal de Paineiras/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Locação de Veículo	Mês	12	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00

Ressalta-se que o valor acima refere-se exclusivamente à locação do veículo, não abrangendo despesas adicionais obrigatórias, tais como combustível, motorista, eventuais penalidades contratuais ou custos indiretos decorrentes do uso.

### 3.2.1.1. Impacto no Orçamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG

Conforme anteriormente citado, o orçamento anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026, aprovado em lei, é de R\$ 1.697.916,70. O impacto percentual do custo estimado com o veículo em relação ao orçamento aprovado é calculado da seguinte forma:

$$\text{Fórmula:} \quad \text{Percentual} = \left( \frac{\text{Custo Total}}{\text{Orçamento Anual}} \right) \times 100$$

$$\begin{aligned} \text{Aplicando os valores:} \quad & \frac{39.960,00}{1.697.916,70} \times 100 \\ & = 0,02353 \times 100 \\ & = 2,353\% \end{aligned}$$

### 3.2.1. Natureza Fixa do Custo de Locação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Importa destacar que o valor mensal da locação de veículo possui natureza fixa e continuada, tornando-se integralmente exigível após a formalização do contrato, independentemente do nível efetivo de utilização do bem pela Administração.

Nessa configuração, o custo contratual permanece inalterado:

- Mesmo em situações de uso intensivo, sem qualquer ajuste proporcional;
- Em hipóteses de utilização eventual, reduzida ou esporádica;
- Inclusive nos períodos em que não haja qualquer utilização operacional do veículo.

Tal característica evidencia a existência de despesa rígida e permanente, dissociada da real demanda de uso, o que compromete a adequação entre custo e benefício da contratação. Trata-se de modelo que não se ajusta à natureza intermitente e variável das necessidades de deslocamento da Câmara Municipal, resultando em potencial ineficiência na alocação de recursos públicos.

Dessa forma, a alternativa de locação revela-se desvantajosa sob os prismas da economicidade, eficiência e proporcionalidade, por impor ônus financeiro contínuo sem correlação direta com a efetiva utilização do serviço, contrariando os princípios que regem a boa gestão administrativa.

### **3.2.3. Manutenção dos Custos Operacionais com Combustível**

A locação do veículo não elimina a necessidade de fornecimento contínuo de combustível, o que demanda a instauração de procedimento licitatório próprio, preferencialmente por meio de Ata de Registro de Preços, ampliando o número de contratos administrativos sob gestão da Câmara.

Trata-se de despesa recorrente e obrigatória, cuja variação depende de fatores externos, como preços de mercado e volume de utilização.

### **3.2.4. Necessidade de Motorista**

Conforme já demonstrado neste ETP, a Câmara Municipal de Paineiras/MG não dispõe de motorista em seu quadro funcional.

### **3.2.5. Inexistência de Garagem ou Espaço Adequado**

A alternativa de locação não soluciona a inexistência de garagem ou espaço físico adequado para guarda segura do veículo. Tal deficiência estrutural mantém riscos patrimoniais e





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

administrativos, além de sujeitar a Câmara à responsabilização por danos ao bem locado ou à aplicação de penalidades contratuais pela empresa locadora, exigindo, caso superada, investimentos adicionais em obras ou serviços de engenharia.

### 3.2.6. Rigidez Contratual e Limitação da Flexibilidade Administrativa

Contratos de locação de veículos, em regra, possuem vigência mínima, cláusulas restritivas de uso, limites de quilometragem e penalidades por descumprimento contratual.

Essa rigidez compromete a flexibilidade administrativa da Câmara Municipal, que permaneceria vinculada a obrigação financeira mensal fixa, ainda que a demanda por deslocamentos seja reduzida ou inexistente em determinados períodos.

### 3.3. Conclusão Parcial – Locação de Veículo

Diante do exposto, verifica-se que, embora a locação de veículo apresente vantagens teóricas em relação à aquisição de bem próprio, especialmente no que se refere à ausência de investimento inicial, tal alternativa não elimina os principais entraves estruturais e administrativos já identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

A locação mantém a necessidade de motorista, combustível, infraestrutura física adequada, procedimentos licitatórios e gestão contratual contínua, além de impor despesa mensal fixa, dissociada do efetivo uso do veículo.

Assim, conclui-se, de forma preliminar, que a locação de veículo, no contexto atual da Câmara Municipal de Paineiras/MG, não se apresenta como solução economicamente vantajosa nem administrativamente adequada, recomendando-se a análise de alternativas mais flexíveis, proporcionais à demanda e de menor impacto orçamentário.

## 4. SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

### 4.1. Fundamentação Geral da Alternativa

A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, sob demanda, apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional à realidade administrativa, orçamentária, operacional e estrutural da Câmara Municipal de Paineiras/MG, especialmente diante do caráter eventual, variável e imprevisível das necessidades de deslocamento institucional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Diferentemente das alternativas de aquisição, manutenção ou locação de veículo próprio, a contratação por demanda elimina a assunção de despesas fixas e continuadas, tais como custos de aquisição, depreciação, seguro, manutenção, combustível, contratação de motorista, infraestrutura de guarda e gestão patrimonial, permitindo que a Administração arque exclusivamente com os serviços efetivamente utilizados, devidamente comprovados e atestados.

Tal modelo de contratação revela-se mais eficiente sob a ótica da alocação de recursos públicos, por ajustar o dispêndio financeiro à real demanda de uso, reduzindo desperdícios, ineficiências e riscos orçamentários. Além disso, confere maior previsibilidade e controle do gasto, uma vez que o pagamento ocorre de forma vinculada à execução concreta do serviço, preservando o equilíbrio entre custo e benefício.

Sob o aspecto administrativo e gerencial, a contratação de táxi por demanda simplifica a gestão contratual, ao afastar a necessidade de administração de frota, de pessoal motorista, de contratos acessórios e de obrigações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo significativamente a carga operacional e os riscos de responsabilização do gestor.

Destaca-se, ainda, que se trata de solução flexível, moderna e amplamente adotada por órgãos públicos de pequeno porte, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, onde os deslocamentos decorrem de compromissos institucionais não padronizados, como reuniões externas, audiências, cursos, diligências e eventos oficiais, cuja frequência e duração não permitem planejamento rígido ou contínuo.

Por fim, a contratação sob demanda mostra-se plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e interesse público, constituindo a opção tecnicamente mais adequada e juridicamente segura para atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Paineiras/MG, sem impor ônus estrutural permanente ao orçamento público.

## **4.2. Aspectos Favoráveis da Contratação de Serviço de Táxi**

### **4.2.1. Ausência de Investimento Inicial e de Despesas Fixas**

A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, não exige qualquer investimento inicial por parte da Câmara Municipal, afastando despesas relacionadas à aquisição, locação, depreciação ou imobilização de bens, bem como a geração de custos fixos ou despesas continuadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

O pagamento ocorre exclusivamente em função da demanda efetiva de utilização, observando-se a seguinte lógica objetiva e transparente:

- Havendo deslocamento, há o correspondente pagamento pelo serviço efetivamente prestado;
- Não havendo deslocamento, não há qualquer custo para a Câmara Municipal.

Tal característica assegura correlação direta entre o gasto público e o benefício efetivamente auferido, eliminando a rigidez orçamentária típica das alternativas de aquisição ou locação de veículo próprio, nas quais os custos permanecem inalterados independentemente da utilização.

Adicionalmente, a contratação por demanda:

- Reduz significativamente os riscos financeiros, ao afastar despesas imprevisíveis com manutenção, sinistros, seguros, combustíveis e reparos emergenciais;
- Evita impactos permanentes na despesa com pessoal, uma vez que dispensa a criação de cargo de motorista ou a contratação terceirizada contínua;
- Simplifica a gestão administrativa e contratual, reduzindo a necessidade de controles patrimoniais, gestão de frota, acompanhamento de manutenção e fiscalização de contratos acessórios;
- Amplia a flexibilidade operacional, permitindo atendimento imediato a deslocamentos pontuais, urgentes ou extraordinários, sem necessidade de planejamento rígido;
- Favorece a economicidade e a eficiência, ao permitir ajustes automáticos do gasto conforme a real necessidade institucional;
- Mitiga riscos de responsabilização administrativa, uma vez que elimina a gestão direta de bens patrimoniais sujeitos a desgaste, avarias e depreciação.

Dessa forma, a contratação de serviço de táxi por demanda revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, compatível com a natureza intermitente, variável e imprevisível das necessidades de deslocamento da Câmara Municipal, e plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, planejamento e interesse público.

## 4.2.2. Eliminação da Necessidade de Motorista





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Na contratação de serviço de táxi, o condutor é disponibilizado pelo próprio prestador do serviço, inexistindo qualquer vínculo funcional ou contratual entre o motorista e a Câmara Municipal.

Com isso, são integralmente afastadas:

- A necessidade de criação de cargo público;
- A contratação de motorista terceirizado;
- O pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários;
- O risco de extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Tal aspecto, por si só, representa vantagem significativa frente às demais alternativas analisadas neste ETP.

#### **4.2.3. Inexistência de Necessidade de Garagem ou Infraestrutura Física**

A utilização de serviço de táxi elimina completamente a necessidade de garagem, estacionamento próprio ou qualquer infraestrutura física para guarda de veículo.

Consequentemente, ficam afastados:

- Riscos patrimoniais;
- Custos com obras, projetos de engenharia ou locações de espaço;
- Responsabilizações administrativas por danos a veículos.

Essa característica soluciona, de forma definitiva, um dos principais entraves estruturais já identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.2.4. Eliminação de Custos com Combustível, Manutenção e Seguro**

Todos os custos relacionados à operação do veículo são de responsabilidade do prestador do serviço de táxi, incluindo:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro veicular;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Depreciação do bem;
- Eventuais substituições do veículo.

Dessa forma, a Câmara Municipal deixa de gerenciar múltiplos contratos acessórios e reduz significativamente sua carga administrativa e operacional.

#### **4.2.5. Flexibilidade Operacional e Adequação à Demanda Real**

O serviço de táxi pode ser acionado conforme a necessidade concreta de deslocamento, seja para:

- Reuniões institucionais;
- Participação em eventos oficiais;
- Deslocamentos administrativos pontuais;
- Viagens eventuais a órgãos públicos.

Não há obrigatoriedade de uso mínimo, limite contratual de quilometragem ou penalidades por ociosidade, o que assegura máxima eficiência no uso dos recursos públicos.

#### **4.3. Comparação Direta com as Alternativas Analisadas**

Em comparação com a aquisição ou locação de veículo, a contratação de táxi:

- Não gera despesa fixa mensal;
- Não exige motorista;
- Não demanda garagem;
- Não exige aquisição, locação ou manutenção de bens;
- Não impõe rigidez contratual;
- Permite pagamento estritamente vinculado ao uso efetivo.

Enquanto as alternativas anteriores impõem custos elevados, permanentes e estruturalmente incompatíveis com a realidade da Câmara, o serviço de táxi apresenta adequação plena à





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

natureza intermitente da demanda, com menor impacto orçamentário e maior eficiência administrativa.

#### 4.4. Conclusão Parcial – Contratação de Serviço de Táxi

Diante de todo o conjunto de elementos técnicos, administrativos, operacionais e orçamentários analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, resta evidenciado que a contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades de deslocamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

A opção pelo serviço de táxi atende de forma mais precisa à natureza intermitente, variável e imprevisível das demandas de deslocamento do Poder Legislativo Municipal, permitindo que a Administração ajuste automaticamente o nível de despesa à efetiva necessidade de uso, sem a imposição de custos fixos, obrigações estruturais ou compromissos financeiros permanentes, como ocorre nas hipóteses de aquisição ou locação de veículo próprio.

As alternativas analisadas — aquisição ou locação de veículo — revelaram-se desproporcionais à realidade institucional da Câmara, por implicarem:

- Elevação significativa e permanente das despesas públicas;
- Criação de encargos continuados com manutenção, seguro, combustível e pessoal;
- Necessidade de infraestrutura física inexistente (garagem);
- Aumento da complexidade administrativa e do risco de responsabilização dos gestores.

Em contrapartida, a contratação por demanda materializa de forma concreta os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, ao vincular o gasto público exclusivamente ao benefício efetivamente auferido, evitando a imobilização de recursos, a rigidez orçamentária e o custeio de estruturas subutilizadas.

Além disso, trata-se de solução amplamente adotada por órgãos públicos de pequeno porte, reconhecida como boa prática administrativa quando as necessidades de deslocamento não justificam a manutenção de frota própria, o que reforça sua aderência ao interesse público e à racionalidade da gestão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Dessa forma, sob os aspectos técnico, econômico, operacional, jurídico e de gestão de riscos, conclui-se que a contratação de serviço de táxi é a alternativa que melhor atende ao interesse público, mostrando-se plenamente compatível com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Paineiras/MG e, portanto, tecnicamente recomendável à luz das conclusões deste Estudo Técnico Preliminar.

## 5. COMPARATIVO INTEGRADO

Critério / Alternativa	Aquisição de Veículo Próprio	Locação de Veículo	Serviço de Táxi
<b>Custo Anual Estimado</b>	R\$ 94.320,64	R\$ 39.960,00	Variável, paga-se apenas o que usar
<b>Necessidade de Motorista</b>	Sim - criação de cargo ou terceirização	Sim - depende de contrato	Não - motorista já incluso no serviço
<b>Manutenção e Seguro</b>	Sim - custos recorrentes e imprevisíveis	Incluídos no contrato	Não aplicável - responsabilidade do prestador
<b>Infraestrutura (garagem)</b>	Sim - necessidade de construção ou adaptação	Pode ser necessário dependendo do contrato	Não aplicável
<b>Flexibilidade / Disponibilidade</b>	Limitada - apenas 1 veículo	Limitada - apenas 1 veículo	Alta - múltiplos prestadores credenciados, atendimento imediato
<b>Risco Financeiro</b>	Alto - custos fixos elevados, variação de manutenção e seguro	Médio - valor fixo mensal, mas ainda sujeito a contrato	Baixo - paga-se somente pelo uso efetivo, sem gastos estruturais

## 6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

### 6.1. Premissas Gerais para Estimativa da Demanda

A estimativa da demanda para a contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, foi elaborada com base em critérios técnicos, considerando a natureza institucional das atividades legislativas, a variabilidade das agendas oficiais, a imprevisibilidade de deslocamentos administrativos e a experiência prática de órgãos públicos de porte semelhante.

Ressalta-se que, no âmbito da Administração Pública, especialmente em órgãos do Poder Legislativo Municipal, não é possível prever com exatidão o número de deslocamentos, tampouco sua frequência, distância ou duração, uma vez que tais necessidades decorrem de fatores externos, demandas supervenientes, convocações institucionais, compromissos oficiais e atividades parlamentares eventuais.

Dessa forma, a estimativa apresentada possui caráter referencial, não vinculante, servindo exclusivamente para planejamento orçamentário e definição do valor estimado da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara Municipal.

### 6.2. Itens da Contratação e Justificativas (Versão Enxuta)

Página 18 de 23





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## **TEM 01 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi – Zona Rural**

A previsão de utilização de serviço de táxi para deslocamentos na zona rural do Município de Paineiras/MG justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas institucionais eventuais e específicas, tais como visitas técnicas, fiscalizações in loco, acompanhamento de políticas públicas, atividades de comissões parlamentares e demais diligências externas que demandem acesso a localidades não atendidas por transporte regular. Trata-se de deslocamentos pontuais, de caráter não contínuo, cuja natureza variável e imprevisível inviabiliza a manutenção de frota própria.

## **ITEM 02 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi – Zona Urbana**

O serviço de táxi na zona urbana destina-se a atender deslocamentos administrativos e institucionais supervenientes, não passíveis de planejamento prévio, relacionados ao funcionamento regular da Câmara Municipal, incluindo reuniões externas, compromissos oficiais, diligências administrativas e deslocamentos intermunicipais não previamente definidos. A contratação por demanda assegura flexibilidade operacional e economicidade, permitindo resposta imediata às necessidades institucionais, inclusive para outros municípios, conforme a conveniência administrativa.

## **ITEM 03 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG**

Este item justifica-se pela necessidade de deslocamentos institucionais até Belo Horizonte/MG, capital do Estado e sede da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, secretarias estaduais, tribunais, órgãos de controle e demais entidades governamentais. Tais deslocamentos são indispensáveis para participação em reuniões, audiências, tratativas institucionais, acompanhamento de demandas administrativas, articulação de políticas públicas, captação de recursos e acompanhamento de emendas parlamentares, ocorrendo de forma eventual e conforme agenda institucional.

## **ITEM 04 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG**

A previsão de deslocamentos até o Município de Abaeté/MG decorre da necessidade recorrente, porém não contínua, de atendimento a demandas administrativas e institucionais da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Municipal, incluindo participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, eventos oficiais e resolução de assuntos administrativos junto a órgãos públicos e entidades sediadas naquele município. A utilização de serviço de táxi por demanda mostra-se adequada à frequência variável dessas atividades, garantindo eficiência e controle dos gastos públicos.

## 6.3. Tabela de Estimativa de Quantidades (Parâmetro Referencial)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de táxi – Zona Rural	Quilômetro Rodado	3.000,00
02	Serviço de táxi – Zona Urbana	Quilômetro Rodado	10.000,00
03	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Belo Horizonte/MG	Viagem	10,0000
04	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Abaeté/MG	Viagem	25,0000

## 6.4. Estimativa de Quantidades

A estimativa de quantidades foi elaborada com base em parâmetros usuais adotados por órgãos públicos, considerando o histórico de deslocamentos institucionais, a experiência administrativa, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, tampouco direito subjetivo à contratada quanto à execução integral dos quantitativos previstos, nos termos da legislação vigente.

A contratação será executada conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, respeitados os limites contratuais e orçamentários.

## 6.5. Contratação pelo período de 05 (cinco) anos

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de táxi – Zona Rural	Quilômetro Rodado	15.000,00
02	Serviço de táxi – Zona Urbana	Quilômetro Rodado	50.000,00
03	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Belo Horizonte/MG	Viagem	50,0000
04	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Abaeté/MG	Viagem	125,0000

6.5.1. No presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), propõe-se que a contratação tenha vigência de 05 (cinco) anos, por se tratar de solução cuja natureza demanda continuidade, estabilidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

operacional e planejamento estruturado, revelando-se medida mais vantajosa para a Câmara Municipal de Paineiras/MG.

A definição do prazo quinquenal fundamenta-se nos seguintes aspectos de vantajosidade, eficiência administrativa e planejamento de médio prazo:

## **6.5.1.1. Eficiência Administrativa**

A contratação por 05 anos reduz a necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos em curtos intervalos de tempo, o que:

- Minimiza custos administrativos diretos e indiretos (publicações, comissões, tempo de servidores, análise jurídica e técnica);
- Reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços;
- Permite maior estabilidade contratual e operacional;
- Diminui impactos decorrentes de transições frequentes entre fornecedores.

A repetição anual ou bienal de procedimentos licitatórios para o mesmo objeto implicaria maior dispêndio de recursos humanos e financeiros, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

## **6.5.1.2. Planejamento Orçamentário e Financeiro de Médio Prazo**

O prazo de 05 anos possibilita:

- Melhor previsibilidade de custos;
- Estimativa mais segura de impactos orçamentários;
- Diluição de eventuais custos iniciais de implantação ao longo do contrato.

A contratação por período ampliado favorece a estabilidade dos valores pactuados, permitindo negociação mais vantajosa e reduzindo oscilações decorrentes de contratações fragmentadas.

## **6.5.1.3. Continuidade e Segurança Institucional**

Considerando que o objeto atende a necessidade contínua da Câmara Municipal, a vigência estendida:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Garante estabilidade na execução;
- Evita prejuízos institucionais decorrentes de interrupções;
- Proporciona ambiente contratual propício ao aprimoramento contínuo dos serviços.

Diante do exposto, a contratação pelo prazo de 05 (cinco) anos demonstra-se mais eficiente, econômica e alinhada ao planejamento de médio prazo da Administração Pública, assegurando melhor gestão dos recursos públicos, maior previsibilidade orçamentária e atendimento contínuo das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Paineiras, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

## 7. ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação do serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi, a Câmara Municipal de Paineiras/MG analisou as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando flexibilidade, continuidade do serviço e economicidade.

### 7.1. Análise Comparativa das Modalidades

- **Dispensa de Licitação:** embora represente procedimento mais célere e simplificado, limita a contratação a um único prestador, o que concentra riscos operacionais, reduz a capacidade de resposta da Administração e pode ocasionar indisponibilidade do serviço em situações simultâneas ou emergenciais, comprometendo a continuidade do atendimento.
- **Pregão:** assegura competição e potencial redução de custos, porém resulta na contratação de um único fornecedor, sem garantir flexibilidade operacional nem disponibilidade imediata, o que se revela inadequado para atender demandas eventuais, variáveis e imprevisíveis de deslocamento, especialmente em diferentes zonas e municípios.
- **Credenciamento:** configura-se como a solução mais adequada ao interesse público, ao permitir a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando ampla disponibilidade do serviço, atendimento imediato e contínuo, pagamento restrito ao uso efetivo, além de elevada flexibilidade operacional para atender demandas urbanas, rurais e intermunicipais, com redução de riscos de descontinuidade e maior eficiência administrativa.

### 7.2. Conclusão





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Diante da análise realizada, conclui-se que a adoção da modalidade de Credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando disponibilidade contínua do serviço, atendimento imediato às demandas supervenientes, flexibilidade operacional e pagamento restrito aos serviços efetivamente utilizados. Tal modelo reduz riscos de descontinuidade, amplia a eficiência administrativa e promove a economicidade e a segurança operacional, atendendo de forma plena e proporcional às necessidades de transporte da Câmara Municipal.

## 8. CONCLUSÃO GERAL

Após análise das alternativas "aquisição, locação e serviço de táxi" verifica-se que:

- **Aquisição de veículo próprio** apresenta alto custo, necessidade de motorista e infraestrutura, além de risco financeiro elevado.
- **Locação de veículo** reduz custos iniciais, mas ainda necessita-se de motorista e infraestrutura e não garante flexibilidade total.
- **Serviço de táxi** oferece maior flexibilidade, disponibilidade imediata e pagamento apenas pelo uso, sem gerar custos estruturais adicionais.

A contratação por credenciamento garante múltiplos prestadores disponíveis, atendendo às demandas da Câmara de forma contínua, segura e econômica.

Portanto, o serviço de transporte individual mediante táxi, via credenciamento, é a solução mais adequada, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e continuidade da Administração Pública.

*(assinado e datado eletronicamente)*

**Carlos Daniel da Silva Gouvêa**  
**Diretor de Licitação e Compras**  
**Matrícula: 0054-7**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59  
PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000  
FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

C0F121F06AF84467B0538F38F6277B3C

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C0F121F06AF84467B0538F38F6277B3C>



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **0035/2025**, Processo Administrativo nº **0096/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM 05 LUGARES, 0 KM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 10.088/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELINHA/MG.

### Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
NOVA COMERCIAL LTDA - 59.962.249/0001-20 novacomercialsp@gmail.com - (31) 99648-4118	83.950,00	71.990,00	11.960,00 Proveito ( 14,25% )
<b>Totais</b>	<b>83.950,00</b>	<b>71.990,00</b>	<b>11.960,00</b> <b>Proveito ( 14,25% )</b>

### Detalhes

**Luciano Costa Barbosa** na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

**Fornecedor:** NOVA COMERCIAL LTDA - **CPF/CNPJ:** 59.962.249/0001-20

**Lote 1**

**Data/Hora da Homologação - 30/10/2025 09:32:48**

VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO:	1,00	unidade	71.990,00	71.990,00

Capelinha, 30 de Outubro de 2025.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59



Autoridade Competente: Luciano Costa Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO I

A Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, com sede no(a) Rua Lizandro Veloso da Cunha, 574, Centro, na cidade de Córrego Fundo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02 347 381/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Romário José da Costa (*Presidente da Câmara*), doravante denominado órgão gerenciador da Dispensa, considerando o julgamento da dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo n.º 001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA.

A empresa AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02 686 360/0001-14, com sede à Rua Joaquim Goncalves da Fonseca - Centro, Córrego Fundo, neste ato representado(a) pelo(a) SILVIA CRISTINA ROSSI MAIA DE FARIA neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA; de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo IV do edital da dispensa nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1			
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.	2.000,00 Litro	R\$ 6,27	R\$ 12.540,00

Assinado por 2 pessoas: PADARIA E LANCHONETE CORREGO FUNDO e AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EC7-B2D7-5DCB-3F7A> e informe o código 0EC7-B2D7-5DCB-3F7A





# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Total Lote 1		x1 R\$ 12.540,00

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

**3.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**3.6** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Assinado por 2 pessoas: PADARIA E LANCHONETE CORREGO FUNDO e AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/0EC7-B2D7-5DCB-3F7A> e informe o código 0EC7-B2D7-5DCB-3F7A





# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

**3.8** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**4.4.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.5** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

**4.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

**4.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**4.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

**5.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**6.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

**6.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

**7.5** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**7.6** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** Por razão de interesse público;

**8.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

**9.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, 29 de janeiro de 2026.**

---

Romário José da Costa

Presidente (a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

---

SILVIA CRISTINA ROSSI MAIA DE FARIA

Fornecedor



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC7-B2D7-5DCB-3F7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PADARIA E LANCHONETE CORREGO FUNDO (CNPJ 08.834.209/0001-62) em 29/01/2026 17:58:20  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA (CNPJ 02.686.360/0001-14) em 03/02/2026 13:45:16  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EC7-B2D7-5DCB-3F7A>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 005/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO CONTRATO N.º 005/2025**

## **PARTES:**

### **CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Ponto dos Volantes com sede na rua Bela Vista , nº 117 - Bairro Centro, na cidade de Ponto dos Volantes , CEP 39615000, MG, inscrita no CNPJ/MF , neste ato 02.355.868/0001-30 representado pelo seu Presidente , **senhor Carlos Santos Ferreira** , portador do CPF N. 033.352.646-57 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

PHS Comercio Serviços & Locações LTDA , com sede na Rua dos Operários , nº 102 - Bairro Esplanada , na cidade de Caratinga , CEP 35300245 - UF, inscrita no CNPJ 45 381 737/0001-30 , neste ato representada pelo seu PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SALES , portador do Cpf 10698725638 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: [limpelatacado@hotmail.com](mailto:limpelatacado@hotmail.com)** , doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

de Contratação nº. 005/2025 , Dispensa de Licitação nº. 004/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente a locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, pelo prazo de 03 (três) meses. , sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 005/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação

004/2025 independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 3.300,00 ( Três mil e trezentos reais )** ,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

<b>Lote 1</b>			
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	1 Meses	R\$ 3.330,00	R\$ 3.300,00
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 3.300,00

2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.
3. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá vigência de 01 (mês) , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  1. O prazo de validade;
  2. A data da emissão;
  3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
  4. O período respectivo de execução do contrato;
  5. O valor a pagar; e
  6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

- comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
  9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 
1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. - Os preços serão reajustáveis:
  1. - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.
  3. - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33 90003900 ficha 22 fonte 1500

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:
  - a. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
  - b. Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência Anexo I do edital, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
  - c. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - d. Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
  - e. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.
  - f. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a deslocamento da equipe até o contratante, encargos sociais e tributários.
  - g. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

- a. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
  - a. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
  - b. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
  - c. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
  - d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
  - e. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
  - f. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
  
2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I. - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I. - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- I. - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro:- Ponto dos Volantes

7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - advertência;

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

1. Dar causa à inexecução total do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

I. - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

2 .Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I. - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

3.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

4.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 005/2025.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro:- Ponto dos Volantes

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### *Da Fiscalização*

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### *Do Gestor do Contrato*

1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.
2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.
3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.
  1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro:- Ponto dos Volantes

4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.
5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.
5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do

art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

5. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.
6. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.
7. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.
  1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.
8. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.
9. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.
  1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.
10. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ponto dos Volantes, 14 de maio de 2025 .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

**Carlos Santos Ferreira**

**Presidente Câmara Municipal de Ponto dos Volantes**

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SALES**

**PHS Comercio Serviços & Locações LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ **NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_ **NOME:**

**CPF:**